



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 - FME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2023-005 FME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0135 / 2023–SEMAD/PMRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

O Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 1755/2021-PE de 29 de Janeiro de 2021 e alterada pela Portaria nº 041/2023-PE de 09 de Janeiro de 2023, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO, leva a conhecimento dos interessados, que realizará Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº. 06/2020 do Ministério da Educação e alteração. A aquisição se dará através de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, conforme prevê a Resolução nº 06/2021 e alterações. A presente contratação será regida por este edital, pela Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.

Os Grupos Formais/Informais e Pessoa Física detentoras de DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf - deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **25 DE SETEMBRO DE 2023, às 09:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede à Rua Gonçalves Dias nº 400, Centro, Rondon do Pará-PA.

1. DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE PARA O MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

2. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Pessoa Física detentoras de DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf, interessados em participar desta Chamada Pública, deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01** e a **PROPOSTA/PROJETO DE VENDA - Envelope nº 2**, em dois envelopes distintos, devidamente lacrados (colados), dentro do prazo máximo mencionado no preâmbulo deste Edital:

2.1.1 Sugerimos fazer constar na sua parte externa, a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 - FME
PROPONENTE: (Razão Social / Fornecedor Individual)
CNPJ/CPF DA PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA/PROJETO DE VENDA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 - FME
PROPONENTE: (Razão Social / Fornecedor Individual)
CNPJ/CPF DA PROPONENTE:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os **Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo**, deverão apresentar no “Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – FORNECEDOR INDIVIDUAL” as seguintes documentações, sob pena de inabilitação; o envelope deve estar devidamente lacrado e identificado.

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo VI).

3.2. Os **Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo**, deverão apresentar no “Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL” as seguintes documentações, sob pena de inabilitação; o envelope deve estar devidamente lacrado e identificado.

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. Os **Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica**, deverão apresentar no “Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL” as seguintes documentações, sob pena de inabilitação; o envelope deve estar devidamente lacrado e identificado.

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (“Certidão de Dívida Ativa da União”) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente e acompanhada da Cópia de RG e CPF do presidente (Cooperativas/Associações/Federações);
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme modelo apresentado no Anexo VI.
- VI. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo apresentado no Anexo VII.
- VII. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade participante;
- VIII. Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- IX. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.4. Os documentos de habilitação relacionados acima, para fornecedor individual, grupo informal e grupo formal, deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento;

3.5. Os documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias simples com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pela Comissão de Licitação, ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade verificada.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.6. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, será concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 (oito) dias úteis.

3.7. Como condição para participação nesta chamada pública, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

4. DA PROPOSTA/PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 02

4.1 - No **ENVELOPE Nº 02** deverá ser apresentado a proposta de preços acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação da cooperativa / associação / federação e/ou da pessoa física, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal; deverá constar também: número da DAP, dados bancários completo, CPF/CNPJ do proponente, endereço, telefone e e-mail (não é obrigatório para o Fornecedor Individual)

b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo II do presente Instrumento Convocatório, bem como a quantidade a ser fornecida;

c) Preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preços deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, encargos sociais, tributos, impostos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

d) Indicar a marca/home do fabricante e apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal (para os produtos: macaxeira em cubos congelada e polpa de fruta).

d.1) No caso de produtos naturais, que não sofrerem qualquer processo de industrialização serão considerados produtos “*in natura*”, sendo dispensável a marca e fabricante.

4.2. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, será concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 (oito) dias úteis

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

5.1 A Comissão Permanente de Licitação, fará a abertura dos envelopes de acordo com o recebimento, bem como a avaliação e aprovação da documentação apresentada, até a data limite para apresentação dos mesmos.

5.2. As licitantes que não atenderem aos requisitos exigidos, na cláusula 3, serão consideradas inabilitadas para efeito de credenciamento.

5.3. A Comissão Permanente de Licitação declarará aptos os participantes que cumprirem todas as exigências de habilitação conforme consta na Cláusula 3, considerando as credenciadas para o presente certame.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;

6.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

6.1.2. Os pedidos devem ser protocolados no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, em dia e horário de expediente (das 08:00 às 14:00) ou através do email: cprrondondopara@yahoo.com.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.1.3. Havendo na petição a possibilidade de inovação, renovação ou correção do ato convocatório, a comissão encaminhará a Autoridade Competente; que decidirá até o prazo de 1 (um) dia útil antes da abertura da Sessão;

6.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

6.2. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

6.2.1 - julgamento das propostas;

6.2.2 - credenciamento ou inabilitação da licitante;

6.2.3 - outros atos e procedimentos.

6.3. A licitante requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido, e deverá protocolar no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, em dia e horário de expediente (das 08:00 às 14:00) ou através do e-mail: cplrondondopara@yahoo.com.br

6.4. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões da Comissão de Licitação, terá o prazo para interpor recursos, nos termos do disposto no art.109, I alínea "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão desta Chamada Pública, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo a Comissão de Licitação adjudicar o objeto as licitantes credenciadas.

6.6. As licitantes que desejarem impugnar o recurso ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização desta Chamada Pública;

6.7. O prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente;

6.8. O recurso porventura interposto contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Caberá à Comissão de Licitação receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARA a decisão final sobre os recursos contra atos da Comissão de Licitação.

6.10. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

6.11. Poderá a Comissão de Licitação reconsiderar ou não sobre os seus atos praticados.

6.12. Caso a Comissão de Licitação decida por manter sua decisão, deverá encaminhar o processo a Autoridade Superior para manifestar.

6.13. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARA poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com as licitantes credenciadas.

6.14. A Comissão de Licitação poderá sugerir ainda a anulação e revogação do Processo Licitatório, o que será devidamente decidido pelo Gestor do Fundo.

7. DOS ALIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

7.1. Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo.

7.1.1. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.

7.1.2. As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e executados pelas escolas.

8. DA ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PRODUTO

8.1. As entregas desta contratação deverão ser realizadas de forma fracionada conforme solicitação do Departamento de Merenda, em dias úteis e horário de expediente, nas quantidades discriminadas na Ordem de Compra e seguindo as seguintes orientações:

a) Entrega semanalmente nas Unidades Escolares, de acordo com o cronograma formulado pelo Departamento de Alimentação Escolar e acompanhada pelo fiscal de contrato;

b) A entrega dos itens não perecíveis deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra;

8.2 Os alimentos refrigerados e ou congelados devem ser transportados em caminhão baú refrigerado ou em caixas térmicas apropriadas.

8.3. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação realizar as entregas nas Unidades Escolares localizadas na zona rural do município.

8.4. Não serão aceitos produtos que apresentem embalagens com defeito de fabricação, violada ou com sinal de violação e com prazo de validade abaixo de 75% da validade total dos produtos "polpas de frutas"

8.5. Não serão aceitos produtos "in natura" impróprias para o consumo, e/ou com características organolépticas não próprias do alimento, bem como acondicionados em embalagens não adequadas;

8.6. Na ocorrência de algum dos casos estabelecidos no item 8.4 e 8.5. o contratado deverá providenciar a substituição do produto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.7. Fica designado o servidor Marcelo de Andrade Vieira (telefone: 94-99156-6695, e-mail: dep.alimentacao2013@gmail.com / semecrondon@gmail.com) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos dos contratos, para atuar de acordo com o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

8.7.1. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos, o fiscal do contrato, poderá ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.7.2. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7.3. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao órgão financeiro da Contratante após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas

8.7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será 12 meses a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

10. DO PREÇO, JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios é o constante no Anexo III – Preço de Aquisição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.1.1. Para composição de preço de aquisição, foi considerado a média com base na realização de pesquisa de preço de mercado, realizada pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 31 § 1º da Resolução nº 06/2020- CD/FNDE.

10.1.2. O interessado (fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal) pode apresentar proposta integral ou apenas para o(s) Item(s) que desejar.

10.1.3. Cada interessado (fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal) deverá ofertar sua quantidade e variedade de gêneros alimentícios de acordo com sua produção, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

10.2. Serão consideradas habilitadas, as entidades que preencham as condições previstas nesta Chamada Pública.

10.3 Serão declarados **INABILITADOS** os interessados que:

10.3.1. Que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, desde que tenha sido publicado na Imprensa Oficial, pelo Órgão que o expediu;

10.3.2 Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

10.3.3 Que, mesmo após o prazo previsto no Item 3.7, deixarem de apresentar qualquer documentação ou apresentar com irregularidade.

10.4. Após o exame dos documentos de habilitação, proferida a decisão a respeito, e havendo desistência expressa de recurso por todas as entidades, inclusive através de seus respectivos representantes, poderá a comissão passar, se assim for conveniente e a seu critério, no mesmo dia ou que se fizer necessário no outro dia, local e hora, a abertura do Envelope 002 – PROPOSTA/PROJETO DE VENDA.

10.4.1. Não havendo esta desistência expressa e havendo manifestação da(s) entidade(s) no sentido da interposição de recursos, a sessão será suspensa, com abertura do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, permanecendo as propostas/projeto de venda contidos no Envelope “2” – PROPOSTA/PROJETO DE VENDA sob custódia da Comissão, lacradas e invioladas. Transcorrido o prazo de recurso, ou decididos os recursos eventualmente interpostos, serão retomados os trabalhos, com abertura do Envelope “2” – PROPOSTA/PROJETO DE VENDA dos participantes habilitados, comunicando-se aos participantes, através de correspondência protocolada, e-mail, do dia, hora e local para efetivação de medida.

10.4.2. Os envelopes “002” – PROPOSTA/PROJETO DE VENDA dos participantes não habilitados serão devolvidos intactos.

10.4.3 Terminando a Habilitação, serão abertos os Envelopes 002 – PROPOSTA/PROJETO DE VENDA, quando a comissão informará os preços ofertados pelas entidades habilitadas e passará para os mesmos para que sejam verificados e rubricados.

10.5. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

10.6 Serão declarados **DESCLASSIFICADOS** os interessados que:

10.6.1 Que, mesmo após o prazo previsto no Item 4.2, deixarem de apresentar qualquer documentação ou apresentar com irregularidade

10.7. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.7.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



II. grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.

IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

10.7.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

10.8 Quando da abertura dos envelopes, será lavrada ata, assinada pelos participantes presentes e pela Comissão Especial de Licitação.

11. DAS DESPESAS DE PAGAMENTO

11.1. As despesas decorrentes do instrumento contratual correrão por conta dos recursos da Manutenção do PNAE – Agricultura Familiar e Recursos Próprios do Município de Rondon do Pará.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

12.2. As verduras, legumes, frutas e polpas de frutas deverão ser de boa qualidade, com cor, gosto e sabor adequados alimentação humana.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

12.3.1. As folhas deverão se apresentar intactas, firmes e isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isenta de enfermidades, não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

13. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

13.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

13.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública;

13.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pelo Departamento de Alimentação Escolar.

13.5 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato

13.6 Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja fora das especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo que os custos decorrentes dessa substituição serão pagos pela entidade vencedora.

14. CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

14.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV.

14.1.1. Após convocado, o proponente terá prazo de até cinco dias úteis para assinatura do contrato.

14.1.2. Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3 (somente para PJ).

14.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

14.3 Os Contratos poderão ser alterados através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

14.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural vinculado a entidade participante, deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

14.4.1 para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

14.4.2 para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica)

14.5 Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

14.6 O pagamento será efetuado em até 20 dias (vinte) dias após a apresentação de nota fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Compra.

14.7. O pagamento será creditado em favor da contratada através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta e na nota fiscal, devendo isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

14.8. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com o FGTS, Justiça do Trabalho, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

14.8.1 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendência referente regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

14.9 - Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Processo Licitatório e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

16.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

16.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

16.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública pelo período estipulado no contrato.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

17.2 O que não estiver previsto neste edital de chamada pública, aplicar-se-á o disposto nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações.

18. DOS ANEXOS

18.1 - Fazem parte integrante deste Edital:

18.1.1 - **Anexo I** – Justificativa da Contratação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 18.1.1 - **Anexo II** – Especificações, Quantitativo e Preço de Aquisição
- 18.1.2 - **Anexo III** – Minuta do Contrato
- 18.1.3 - **Anexo IV** – Modelo da proposta comercial (Projeto de Venda) – grupo formal
- 18.1.4 - **Anexo V** – Modelo da proposta comercial (Projeto de Venda) – grupo informal
- 18.1.5 - **Anexo VI** – Modelo da proposta comercial (Projeto de Venda) – Fornecedores individuais
- 18.1.6 - **Anexo VII** – Modelo da Declaração – origem do produto
- 18.1.7 - **Anexo VIII** – Modelo da Declaração – não tem vínculo

19. FORO

19.1 A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de RONDON DO PARÁ-PA para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

RONDON DO PARÁ-PA, 01 de Setembro de 2023

JOANA DARC PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Presidente da CPL

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO:

Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** com a finalidade de atender as necessidades das escolas de Educação Básica da zona rural e urbana, oriundos da **Agricultura Familiar**, conforme legislação específica.

2. MOTIVAÇÃO:

Tais materiais fazem-se necessários como itens essenciais no preparo da alimentação escolar, em cumprimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, assim, visando fornecer subsídios necessários ao desenvolvimento do ensino, garantindo um melhor rendimento da Educação durante todo ano letivo de 2023, bem como, garantir um cardápio variado e nutritivo, em cumprimento as necessidades nutricionais dos alunos matriculados nas escolas de Educação Básica da zona rural e urbana.

Ressaltamos que este levantamento minucioso foi feito junto às unidades de ensino pelo Departamento de Alimentação Escolar e encaminhado pela nutricionista responsável pelo cardápio da alimentação escolar, onde constatamos a necessidade e a importância dos mesmos nas quantidades especificadas no Anexo I deste Ofício.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Constante no Anexo I, da Justificativa da Contratação

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. As entregas desta contratação deverão ser realizadas de forma fracionada conforme solicitação do Departamento de Merenda, em dias úteis e horário de expediente, nas quantidades discriminadas na Ordem de Compra e seguindo as seguintes orientações:

- * Itens perecíveis – entrega semanalmente nas Unidades Escolares;

- * Itens não perecíveis – entrega mensal no depósito da SEMED, localizado a Rua Gonçalves Dias nº 400, pátio da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará;

4.1.1 A entrega dos itens não perecíveis deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compras emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2. Os alimentos refrigerados e ou congelados devem ser transportados em caminhão baú refrigerado ou em caixas térmicas apropriadas.

4.3. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação realizar as entregas nas Unidades Escolares localizadas na zona rural do município.

4.4. Não serão aceitos produtos que apresentem embalagens com defeito de fabricação, violada ou com sinal de violação e com prazo de validade abaixo de 75% da validade total dos produtos.

4.5. Na ocorrência de algum dos casos estabelecidos no item 3., o contratado deverá providenciar a substituição do produto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Fica designada o servidor Marcelo de Andrade Vieira (telefone: 94-99156-6695, e-mail: dep.alimentacao2013@gmail.com / semecrondon@gmail.com) designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais dos contratos, para atuar de acordo com o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.2. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos, o fiscal do contrato, poderá ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.3. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao órgão financeiro da Contratante após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas

5.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 - A prestação do serviço será custeada com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e forma de pagamento será efetuada em até 20 (dias) após a emissão da nota fiscal.

7. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, será até 31 de dezembro de 2023 a conta da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos disponíveis para o período de safra.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 20 dias (vinte) dias após a apresentação de nota fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Compra.

8.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

8.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com o FGTS, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

8.4 - Na Nota Fiscal deverá conter o Número do Processo Licitatório e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

9.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período estipulado no contrato.



KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 0040/2022

GÊNERO ALIMENTÍCIO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE
ABÓBORA REGIONAL - de primeira qualidade, com casca sã, sem sinais de rupturas ou machucados. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	K	2.500
ABACAXI regional- In natura, apresentando grau de maturação adequado, manipulação, transporte adequado; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	K	6.000
ALFACE CRESPA, LISA OU AMERICANA - regional, in Natura, 1ª qualidade; - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente. Maço de 300g.	K	2.000
BANANA PRATA - 50 a 70% de maturação, fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, em quantidades de acordo com o cronograma de entrega. Deverão estar devidamente acondicionadas em caixas de madeira ou embalagens.	K	5.000
BANANA MAÇÃ - fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, em quantidades de acordo com o cronograma de entrega. Deverão estar devidamente acondicionadas em caixas de madeira ou embalagens		2.000
BATATA DOCE - Tipo roxa, de 1ª qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas	K	1.500
CEBOLINHA – In Natura, de 1ª qualidade, com folhas integras, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente.	K	1.300
COLORAU -Colorau (urucum) pó fino, homogêneo, coloração vermelho intensa, embalagem plástica com 500 g, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido.	K	1.200
COENTRO - In natura, 1ª qualidade, com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente.	K	1.300
COUVE - In natura - 1ª qualidade, com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente.	K	2.000
FARINHA DE MANDIOCA BRANCA - Farinha de mandioca torrada, seca, tipo 1, fina, embalado em pacote de 1k.	K	5.000
FEIJÃO CATADOR , de corda, ou sempre verde in natura, de primeira qualidade, debulhado, íntegro, com aspecto, odor, cor e sabor próprio, com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras	K	5.000

substâncias químicas, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, de colheita recente. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 1K		
LARANJA PERA - fresca, de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, em quantidades de acordo com o cronograma de entrega. Deverão estar devidamente acondicionadas em caixas de madeira ou embalagens.	K	4.000
LIMÃO TAHITI - Fruta de boa qualidade, sem defeitos, apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Fruto bem desenvolvido e maduro. A casca pode apresentar.	K	300
MACAXEIRA EM CUBOS CONGELADA - de boa qualidade, branca ou amarela, sem defeitos, com aspecto, aroma, tamanho, cor e sabor característicos da variedade. Livre de sujidades. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem de polietileno atóxico, resistente e transparente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Deve conter registro no SIM, SIE ou SIF, embalagem transparente de 1k, 5k, e 10k.	K	4.000
MACAXEIRA IN natura - branca ou amarela, fresca e com casca íntegra, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme, compacta, sabor e cor características da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades e sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.		2.000
MELANCIA - In natura, apresentando grau de maturação adequado, manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	K	8.000
POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ -Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios. Embalagem plástica de capacidade de 1kg. Deve conter registro no SIM, SIE ou SIF.	K	2.000
POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA - Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios. Embalagem plástica de capacidade de 1kg. Deve conter registro no SIM, SIE ou SIF.	K	4.000
POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA -Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios. Embalagem plástica de capacidade de 1kg. Deve conter registro no SIM, SIE ou SIF.	K	4.000
POLPA DE AÇAÍ -Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios. Embalagem plástica de capacidade de 1Kg. Deve conter registro no SIM, SIE ou SIF.	K	8.000
POLPA DE CUPUAÇU - Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios. Embalagem plástica de capacidade de 1Kg. Deve conter registro no SIM, SIE ou SIF.	K	2.000
TOMATE CEREJA - regional, selecionado de 1ª qualidade, tamanho pequeno, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos. De colheita recente.		1.000
TOMATE - regional selecionado de 1ª qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	K	3.000


 KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto Nº 0040/2022



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

GÊNERO ALIMENTÍCIO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
ABÓBORA REGIONAL - de primeira qualidade, com casca sã, sem sinais de rupturas ou machucados. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	KG	2.500
ABACAXI regional- In natura, apresentando grau de maturação adequado, manipulação, transporte adequado; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	6.000
ALFACE CRESPA, LISA OU AMERICANA - regional, in Natura, 1ª qualidade; - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente. Maço de 300g.	KG	2.000
BANANA PRATA - 50 a 70% de maturação, fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, em quantidades de acordo com o cronograma de entrega. Deverão estar devidamente acondicionadas em caixas de madeira ou embalagens.	KG	5.000
BANANA MAÇA - fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, em quantidades de acordo com o cronograma de entrega. Deverão estar devidamente acondicionadas em caixas de madeira ou embalagens	KG	2.000
BATATA DOCE - Tipo roxa, de 1ª qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	KG	1.500
CEBOLINHA – In Natura, de 1ª qualidade, com folhas integras, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente.	KG	1.300
COLORAU -Colorau (urucum) pó fino, homogêneo, coloração vermelho intensa, embalagem plástica com 500 g, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido.	KG	1.200
COENTRO - In natura, 1ª qualidade, com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente.	KG	1.300
COUVE - In natura - 1ª qualidade, com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente.	KG	2.000
FARINHA DE MANDIOCA BRANCA - Farinha de mandioca torrada, seca, tipo 1, fina, embalado em pacote de 1k.	KG	5.000
FEIJÃO CATADOR , de corda, ou sempre verde in natura, de primeira qualidade, debulhado, íntegro, com aspecto, odor, cor e sabor próprio, com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, de colheita recente. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 1K	KG	5.000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



LARANJA PERA - fresca, de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, em quantidades de acordo com o cronograma de entrega. Deverão estar devidamente acondicionadas em caixas de madeira ou embalagens.	KG	4.000
LIMÃO TAHITI - Fruta de boa qualidade, sem defeitos, apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Fruto bem desenvolvido e maduro. A casca pode apresentar.	KG	300
MACAXEIRA EM CUBOS CONGELADA - de boa qualidade, branca ou amarela, sem defeitos, com aspecto, aroma, tamanho, cor e sabor característicos da variedade. Livre de sujidades. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem de polietileno atóxico, resistente e transparente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Deve conter registro no SIM, SIE, SIF ou Selo ADEPARÁ de Produtos Artesanais, embalagem transparente de 1k, 5k e 10k.	KG	4.000
MACAXEIRA IN natura - branca ou amarela, fresca e com casca íntegra, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme, compacta, sabor e cor características da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades e sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	2.000
MELANCIA - In natura, apresentando grau de maturação adequado, manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	8.000
POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ -Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios. Embalagem plástica de capacidade de 1kg. Deve conter registro no SIM, SIE, SIF ou Selo ADEPARÁ de Produtos Artesanais.	KG	2.000
POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA - Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios. Embalagem plástica de capacidade de 1kg. Deve conter registro no SIM, SIE, SIF ou Selo ADEPARÁ de Produtos Artesanais.	KG	4.000
POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA -Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios. Embalagem plástica de capacidade de 1kg. Deve conter registro no SIM, SIE, SIF ou Selo ADEPARÁ de Produtos Artesanais.	KG	4.000
POLPA DE AÇAÍ -Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios. Embalagem plástica de capacidade de 1Kg. Deve conter registro no SIM, SIE, SIF ou Selo ADEPARÁ de Produtos Artesanais	KG	8.000
POLPA DE CUPUAÇU - Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios. Embalagem plástica de capacidade de 1Kg. Deve conter registro no SIM, SIE, SIF ou Selo ADEPARÁ de Produtos Artesanais.	KG	2.000
TOMATE CEREJA - regional, selecionado de 1ª qualidade, tamanho pequeno, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos. De colheita recente.	KG	1.000
TOMATE - regional selecionado de 1ª qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	KG	3.000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III

PREÇO DE AQUISIÇÃO

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT. R\$
1.	ABÓBORA REGIONAL - de primeira qualidade, com casca sã, sem sinais de rupturas ou machucados. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	KG	2.500	4,66
2.	ABACAXI regional- In natura, apresentando grau de maturação adequado, manipulação, transporte adequado; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	6.000	4,50
3.	ALFACE CRÉSPA, LISA OU AMERICANA - regional, in Natura, 1ª qualidade; - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente. Maço de 300g.	KG	2.000	24,48
4.	BANANA PRATA - 50 a 70% de maturação, fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, em quantidades de acordo com o cronograma de entrega. Deverão estar devidamente acondicionadas em caixas de madeira ou embalagens.	KG	5.000	6,05
5.	BANANA MAÇÃ - fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, em quantidades de acordo com o cronograma de entrega. Deverão estar devidamente acondicionadas em caixas de madeira ou embalagens	KG	2.000	6,06
6.	BATATA DOCE - Tipo roxa, de 1ª qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	KG	1.500	6,95
7.	CEBOLINHA – In Natura, de 1ª qualidade, com folhas integras, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente.	KG	1.300	31,63
8.	COLORAU -Colorau (urucum) pó fino, homogêneo, coloração vermelho intensa, embalagem plástica com 500 g, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido.	KG	1.200	21,78
9.	COENTRO - In natura, 1ª qualidade, com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente.	KG	1.300	32,08
10.	COUVE - In natura - 1ª qualidade, com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro	KG	2.000	23,63



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente.			
11.	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA - Farinha de mandioca torrada, seca, tipo 1, fina, embalado em pacote de 1k.	KG	5.000	12,61
12.	FEIJÃO CATADOR , de corda, ou sempre verde in natura, de primeira qualidade, debulhado, íntegro, com aspecto, odor, cor e sabor próprio, com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, de colheita recente. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 1K	KG	5.000	8,85
13.	LARANJA PERA - fresca, de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, em quantidades de acordo com o cronograma de entrega. Deverão estar devidamente acondicionadas em caixas de madeira ou embalagens.	KG	4.000	5,28
14.	LIMÃO TAHITI - Fruta de boa qualidade, sem defeitos, apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Fruto bem desenvolvido e maduro. A casca pode apresentar.	KG	300	6,32
15.	MACAXEIRA EM CUBOS CONGELADA - de boa qualidade, branca ou amarela, sem defeitos, com aspecto, aroma, tamanho, cor e sabor característicos da variedade. Livre de sujidades. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem de polietileno atóxico, resistente e transparente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Deve conter registro no SIM, SIE, SIF ou Selo ADEPARÁ de Produtos Artesanais, embalagem transparente de 1k, 5k e 10k.	KG	4.000	9,46
16.	MACAXEIRA IN natura - branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme, compacta, sabor e cor características da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades e sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	2.000	5,80
17.	MELANCIA - In natura, apresentando grau de maturação adequado, manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	8.000	3,46
18.	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ -Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios. Embalagem plástica de capacidade de 1kg. Deve conter registro no SIM, SIE, SIF ou Selo ADEPARÁ de Produtos Artesanais.	KG	2.000	18,02
19.	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA - Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios. Embalagem plástica de capacidade de 1kg. Deve conter registro no SIM, SIE, SIF ou Selo ADEPARÁ de Produtos Artesanais.	KG	4.000	13,33
20.	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA -Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios. Embalagem plástica de capacidade de 1kg. Deve conter registro no SIM, SIE, SIF ou Selo ADEPARÁ de Produtos Artesanais.	KG	4.000	14,46



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



21.	POLPA DE AÇAÍ -Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios. Embalagem plástica de capacidade de 1Kg. Deve conter registro no SIM, SIE, SIF ou Selo ADEPARÁ de Produtos Artesanais	KG	8.000	20,84
22.	POLPA DE CUPUAÇU - Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios. Embalagem plástica de capacidade de 1Kg. Deve conter registro no SIM, SIE, SIF ou Selo ADEPARÁ de Produtos Artesanais.	KG	2.000	17,56
23.	TOMATE CEREJA - regional, selecionado de 1ª qualidade, tamanho pequeno, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos. De colheita recente.	KG	1.000	15,30
24.	TOMATE - regional selecionado de 1ª qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	KG	3.000	10,10

Observação:

- I. Para composição de preço de aquisição, foi considerado a média com base na realização de pesquisa de preço de mercado, realizada pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 31 § 1º da Resolução nº 06/2020- CD/FNDE.
- II. A despesa com os produtos está estimada no valor total de R\$ 898.947,30 (oitocentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº _____
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023-FME

O Município de Rondon do Pará, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na RUA GONÇALVES DIAS Nº 400, devidamente representado pela Sra. KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da Carteira de identidade nº _____ e CPF Nº _____, residente e domiciliada na Cidade de Rondon do Pará – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE** e a _____, com sede na _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ _____, representada neste ato pelo Sr. _____, brasileiro, portado do CPF _____ e RG n.º _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____, _____, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Resolução n.º 06/2020 e alterações, do Ministério da Educação e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023-FME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Proposta, parte integrante do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total para execução do objeto deste contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxx).

3.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Item	Gênero Alimentício	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
				R\$	R\$
TOTAL					R\$

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS, DA FISCALIZAÇÃO

5.1. As entregas desta contratação deverão ser realizadas de forma fracionada conforme solicitação do Departamento de Merenda, em dias úteis e horário de expediente, nas quantidades discriminadas na Ordem de Compra e seguindo as seguintes orientações:

a) Entrega semanalmente nas Unidades Escolares, de acordo com o cronograma formulado pelo Departamento de Alimentação Escolar e acompanhada pelo fiscal de contrato;

b) A entrega dos itens não perecíveis deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



de Compra;

5.2 Os alimentos refrigerados e ou congelados devem ser transportados em caminhão baú refrigerado ou em caixas térmicas apropriadas.

5.3. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação realizar as entregas nas Unidades Escolares localizadas na zona rural do município.

5.4. Não serão aceitos produtos que apresentem embalagens com defeito de fabricação, violada ou com sinal de violação e com prazo de validade abaixo de 75% da validade total dos produtos “polpas de frutas”

5.5. Não serão aceitos produtos “in natura” impróprios para o consumo, e/ou com características organolépticas não próprias do alimento, bem como acondicionados em embalagens não adequadas;

5.6. Na ocorrência de algum dos casos estabelecidos no item 5.4 e 5.5. o contratado deverá providenciar a substituição do produto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.7. Fica designado o servidor Marcelo de Andrade Vieira (telefone: 94-99156-6695, e-mail: dep.alimentacao2013@gmail.com / semecrondon@gmail.com) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos dos contratos, para atuar de acordo com o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.7.1. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos, o fiscal do contrato, poderá ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.7.2. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

5.7.3. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao órgão financeiro da Contratante após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas

5.7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, visando o bom desenvolvimento do programa de alimentação escolar do município de Rondon do Pará.

6.2 Supervisionar através de visitas periódicas ao local de entrega do gênero pela CONTRATADA, solicitando eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada sempre que necessária.

6.3 Remunerar a CONTRATADADA de acordo com o que estabelece o edital de chamada pública.

6.4 Comunicar, por escrito, em tempo hábil, a CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar os assuntos relacionados com este CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1 No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: «DOTACAO_ORCAMENTA_VALOR»

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O preço do contrato será pago parceladamente, cujo valor faturado será a soma do quantitativo de gêneros alimentícios até o último dia do mês de referência, a ser quitado em até 20 (vinte) dias corridos, após apresentação da nota fiscal e demais comprovantes de quitação de encargos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.2. O pagamento será creditado em favor da contratada através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta e na nota fiscal, devendo isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

9.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com o FGTS, Justiça do Trabalho, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

9.3.1 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendência referente regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

9.4. Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Processo Licitatório e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

9.5. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.6. A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta chamada pública.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

11.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONTRATADO

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES CONTRATANTE

13.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

14.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.2 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



15.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.3 fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022/CEL/SEVOP/PMM, pela Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações, e Lei 8.666/93 e dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ com a apresentação das devidas justificativas.

18.2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

18.2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

20.1.1 por acordo entre as partes;

20.1.2 pela inobservância de qualquer de suas condições;

20.1.3 quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

21.1 O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será 12 meses a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 É competente o Foro da Comarca de RONDON DO PARÁ-PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

RONDON DO PARÁ-PA, «DATA_DO_CONTRATO»



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DO CONTRATADO
CPF/CNPJ DA CONTRATANTE
CONTRATADO(A)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO V
PROJETO DE VENDA
(modelos da Resolução nº 06/2020)

MODELO "A" – PROJETO DE VENDA FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 FME					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 002/2023-FME (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		CNPJ: 29.843.419/0001-97		Município: RONDON DO PARÁ/PA	
Endereço: Rua Gonçalves Dias nº 400 – Centro				Fone	
Nome do Representante Legal: KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MODELO "B" – PROJETO DE VENDA GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 FME

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora: () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2. CNPJ: 29.843.419/0001-97	3. Município: RONDON DO PARÁ/PA
4. Endereço: Rua Gonçalves Dias nº 400 – Centro		5. DDD/Fone
6. Nome do representante: KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do Projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n 002/2023-FME (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MODELO "C" – PROJETO DE VENDA GRUPO FORMAL (DETENTOR DE DAP JURÍDICA)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 FME					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço				19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		2. CNPJ: 29.843.419/0001-97		3. Município/UF RONDON DO PARÁ	
4. Endereço: Rua Gonçalves Dias nº 400 - Centro			5. email: semecrondon@gmail.com		
6. Nome do representante: KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 002/2023-FME (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

MODELO 1

A _____ (NOME DO FORNECEDOR) _____, CNPJ/CPF nº _____, endereço _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ neste ato representado(a) por _____ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DE ACORDO COM O PROJETO DE VENDA) _____, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ nos termos do Estatuto Social, **DECLARA atendendo ao disposto na Resolução nº 06/2020 e alterações, e sob pena de lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 FME, são oriundos de produção própria dos agricultores familiares e/ou associados relacionados no Projeto de Venda.**

_____/PA, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal

MODELO 2

DECLARO para os devidos e a quem interessar, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

_____/PA, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Fornecedor Individual



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DOS LIMITES INDIVIDUAIS DE VENDA COOPERADO / ASSOCIADO

_____(NOME DO FORNECEDOR)_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, endereço _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ neste ato representado(a) por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DE ACORDO COM O PROJETO DE VENDA), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado _____ nos termos do Estatuto Social, DECLARA a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados / associados, nos termos da Resolução nº 06/2020 e alterações.

_____/_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal